

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

IC nº 031/15

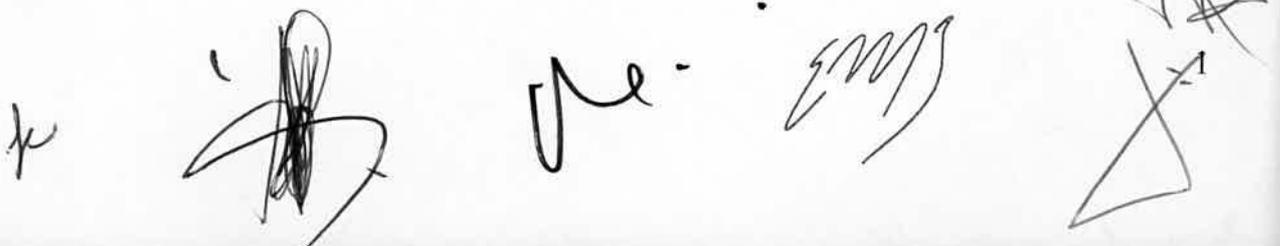
SIS MP 14.0522.00031/15

TERMO DE ACORDO

COMPROMISSÁRIA: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, nesta Capital, neste ato representada pela Secretária do Governo Municipal, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nas pessoas dos seus respectivos secretários e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nas pessoas de seu vice-presidente e dos coordenadores da Comissão Central do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

Aos 18 de dezembro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital, onde se fazia presente o 15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, **Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira**, compareceu a compromissária acima qualificada e, a propósito do objeto do Procedimento Administrativo acima referido, assumiu o presente **ACORDO**, nos seguintes termos:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Considerando que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, conforme dispõe o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que, nos termos do artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

Considerando que, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pelas Leis nº 8.242, de 12.10.1991, e nº 12.696/2012, e do artigo 3º da Lei Municipal nº 15.911/13, o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público; e, deveria ter ocorrido, pela primeira vez, em data unificada em todo o território nacional, no último dia 04 de outubro; e, a posse dos conselheiros tutelares ocorreria no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (§§ 1º e 2º);

Considerando que, consoante o disposto na Lei Municipal nº 11.123/91 e nas Resoluções do CMDCA nº 107 e 109, ambas de 2015, compete ao CMDCA, em concurso com a Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), realizar a escolha dos membros dos cinquenta e dois (52) Conselhos Tutelares da Capital;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

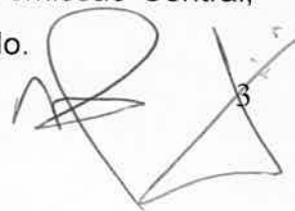
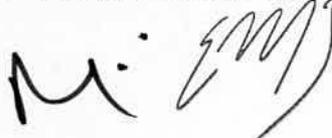
Considerando que, conforme se apurou nos autos do procedimento em epígrafe, houve a anulação, pelo CMDCA, dos atos do processo de escolha praticados no dia 15 de novembro de 2015;

Considerando que, por conta da anulação do processo de escolha de 15 de novembro de 2015, o próprio CMDCA, por meio de sua Comissão Central do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ("Comissão Central"), acabou convocando novo pleito para 21 de fevereiro de 2016, o que foi deliberado pela Comissão Central e ratificado pelo CMDCA em reunião realizada em 18 de novembro de 2015, veiculada por da Resolução nº 110/15;

Considerando a nova data para realização do pleito e a conseqüente impossibilidade de posse dos novos conselheiros em 10 de janeiro de 2016, tal qual estabelece o art. 139, §2º, do ECA, os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares deverão ser prorrogados e os dos que tomarem posse sofrerá encurtamento de, pelo menos, dois meses e meio;

As partes, aqui representadas pela compromissária acima identificada e o Ministério Público de São Paulo, celebram o presente Acordo, nos termos das cláusulas seguintes, que será submetido à homologação perante a Vara Central da Infância e Juventude da Capital, nos termos do artigo 212 do ECA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A compromissária assume a obrigação de garantir a realização do processo de escolha na data de 21/02/2016, com a participação da Secretária do Governo Municipal, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, observadas suas respectivas esferas de competência, indicando até o dia 07 de janeiro de 2016, com base nas orientações, deliberações e atas de reunião da Comissão Central, qual o formato em que o processo de escolha poderá ser realizado.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão das falhas apresentadas pelas urnas eletrônicas e pelo funcionamento do sistema no processo ocorrido no dia 15 de novembro de 2015, somente realizar eventual pagamento destes serviços se constatada a sua efetiva prestação, na proporção em que eles tiverem ocorrido, nos termos da lei e do contrato, apurada previamente eventual responsabilidade da empresa contratada, adotando as diligências necessárias junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – A compromissária, por meio de sua Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do CMDCA e da Comissão Central, assume a obrigação de:

- a) Revisar, conjuntamente com a Comissão Central, os indeferimentos dos pedidos de impugnação dos “de-para”, especialmente nos locais em que o número de impugnações mostrou-se mais acentuado;
- b) Dar publicidade ao pleito, aos pontos de votação e às candidaturas, confeccionando cartazes que possibilitem a divulgação dos candidatos que concorrem a cada Conselho Tutelar disponibilizando, no site do CMDCA, mini *Curriculum Vitae* dos candidatos com até 03 (três) linhas, recolhidos e encaminhados pela Comissão Central;
- c) No caso do processo de escolha ser realizado na forma eletrônica, garantir a presença de suporte técnico adequado, no mínimo um técnico para cada Conselho Tutelar. Excepcionalmente, para se cobrir eventuais falhas, garantir-se-á a segurança e a lisura do sistema de votação manual, disponibilizando urnas com dispositivos de segurança, cédulas de papel em quantidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de eleitores que votaram na eleição de 2011, com controle de autenticidade, e estabelecendo a



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

configuração das salas com cabines de votação como forma de garantir a efetiva privacidade dos eleitores;

- d) Garantir a estrutura material e de recursos humanos para a atuação da Comissão Central (SMDHC), a recomposição dos representantes da Comissão Central e a publicação regular das atas da Comissão Central no site do CMDCA, em especial, para:

d.1) Revisar o Regimento Interno no tópico referente ao processo de escolha, notadamente quanto ao encaminhamento direto das urnas para o local de apuração, à reabertura de prazo para os candidatos indicarem seus fiscais de votação e de apuração e à distribuição de crachás ou adesivos com nome e RG, para facilitar a identificação pessoal, inclusive para o Ministério Público e demais autoridades;

d.2) Regulamentar a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, inclusive com pagamento de férias, e garantindo o atendimento a toda a cidade de São Paulo.

d.3) A apuração do processo de escolha, em local amplo e seguro, que garanta a individualização de, no mínimo, trinta e duas ilhas de apuração; e, deve contar com material (planilhas, canetas etc) e a presença de servidores municipais devidamente treinados para atender os pontos de votação; inclusive com a previsão de utilização de cédulas em papel, prevista na segunda parte do item "c" supra.

- e) Fragmentar as cédulas e cadernos de eleitores utilizados no processo de escolha realizado em 15 de novembro de 2015, com a presença de membro(s) da Comissão Central e do Ministério Público;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and a signature on the right that appears to be 'B'.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

- f) Compilar as atas pertinentes ao processo de escolha realizado em 15 de novembro de 2015 para fins de anotação dos servidores municipais que nele trabalharam e anotações sobre as falhas ocorridas, visando ao aperfeiçoamento dos “processos” futuros;
- g) Comunicar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, aqui representado pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, eventuais denúncias circunstanciadas que versem sobre o descumprimento, por parte dos candidatos, das regras do processo de escolha que se realizará, especialmente no que tange à realização de boca de urna e transporte de eleitores, tão logo as recebam.

CLÁUSULA QUARTA – A compromissária, por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana, assume a obrigação de reforçar a segurança durante e após o pleito, garantindo o número adequado de Guardas Civis Metropolitanos (GCMs) durante o processo de escolha e apuração, solicitando ainda o concurso do Comando da Polícia Militar da Capital para eventual reforço necessário, notadamente nos pontos com histórico de conflitos.

CLÁUSULA QUINTA – A compromissária, por meio de sua Secretaria do Governo Municipal, acompanhará o cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, coordenando e auxiliando, quando necessário, o trabalho dos diversos órgãos municipais envolvidos no processo de escolha, com vistas a garantir o efetivo cumprimento dos termos deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – A obrigação prevista no presente acordo não isenta a compromissária do cumprimento de outras normas, legais ou regulamentares, relativas à criança e ao adolescente, nem impede o interessado ou o Ministério Público de demandar judicialmente o quanto entenda ser de direito.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

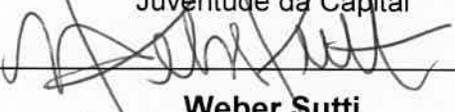
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo, que deve ser observado pelas partes desde logo, produzirá efeitos legais depois de homologado, nos termos do artigo 212 do ECA, Lei 8.069/90, combinado com o artigo 57 do Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995.

Nada mais havendo, o presente termo é encerrado e, lido e achado conforme, segue pelos presentes assinado, recebendo a compromissária cópias de interior teor.



Eduardo Dias de Souza Ferreira

15º Promotor de Justiça da Infância e da
Juventude da Capital



Weber Sutti

Secretário Adjunto de Governo Municipal



Maria Inocência de Araujo

Coordenadora da Comissão Central do
Processo de Escolha dos Conselhos
Tutelares



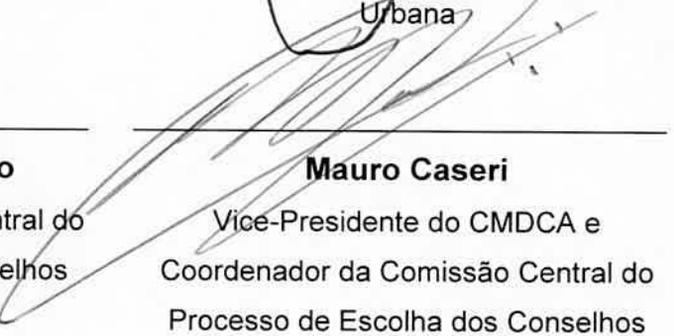
Eduardo Matarazzo Suplicy

Secretário Municipal de Direitos Humanos
e Cidadania



Benedito Domingos Mariano

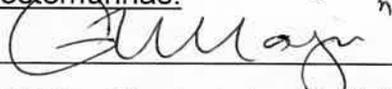
Secretário Municipal de Segurança
Urbana



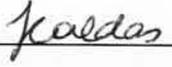
Mauro Caseri

Vice-Presidente do CMDCA e
Coordenador da Comissão Central do
Processo de Escolha dos Conselhos
Tutelares

Testemunhas:



Nome: *GIORDANO M. MAGAN*
RG: *43.707.978-2*



Nome: *HENEI CALDES SAIVA*
RG: *12.560.0501*